



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### **RESOLUÇÃO N.º 112/2011**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072029/11-65,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica**, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, integrante do Pólo Universitário der Volta Redonda-PUVR.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 16 de março de 2011

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM ENGENHARIA METALÚRGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## TÍTULO I

### MODALIDADES DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica, em nível de Mestrado e Doutorado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

## TÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I - COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica será constituído por:

- (1) Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- (2) Representantes do corpo Docente do Programa;
- (3) Representantes do Corpo Discente do Programa.

§ 1º Os representantes do corpo Docente devem estar credenciados junto ao Programa e pertencerem ao corpo permanente da Universidade.

§ 2º Os representantes serão eleitos pelos Professores credenciados no Programa com número de Titulares correspondente ao de Linhas de Pesquisa do Programa e com número de Suplentes igual à metade do número de Linhas de Pesquisas arrendado ao maior inteiro inferior a metade das Linhas de Pesquisas; observadas as normas e condições vigentes para consultas eleitorais da UFF;

§ 3º - A representação do corpo discente, em número que corresponda a um quinto dos membros docentes do Colegiado, será escolhida mediante eleições pelos alunos regularmente matriculados no Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 4º - Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) selecionar, semestralmente, os professores que comporão a Comissão Examinadora de seleção para a admissão de Candidatos;
- X) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- XI) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa;
- XVII) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.
- XVIII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o Art. 24 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º- O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

### SEÇÃO III - SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições comuns a todos os Programas da UFF.

## TÍTULO III

### ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

## SEÇÃO I - CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação desta plenária.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - A validade de credenciamento referido no presente artigo deverá seguir as regras e prazos de validade estipulados pelo Colegiado do Programa.

## SEÇÃO II - CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o Doutorado será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - Em casos excepcionais, os limites de duração dos cursos poderão ser prorrogados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

## SEÇÃO III - ADMISSÃO

Art. 10 - O ingresso dos alunos no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

### No Mestrado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;

- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado ou certificado de conclusão;
- V) Curriculum vitae;

No Doutorado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico escolar da graduação e do mestrado;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de mestrado devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) Curriculum Lattes;

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

#### SEÇÃO IV - MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ser aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação a ata do processo de seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Podem ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

## SEÇÃO V - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em quaisquer disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

## SEÇÃO VI - APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 18 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por freqüência e aproveitamento (atribuição de notas).

§ 1º- A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem freqüência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 19 - Podem ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Podem ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 - O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que todos os itens abaixo sejam obedecidos:

- I) solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa e
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento de matrícula.

## SEÇÃO VII - CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 21 - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa.
- IV) demonstração de conhecimento, a ser definida pelo Colegiado do Programa, de 01 (uma) língua estrangeira para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 22 - O aluno estará qualificado a iniciar a elaboração do trabalho de tese após a aprovação nas disciplinas: “Estudo Dirigido para o Doutorado I” e “Estudo Dirigido para o Doutorado II”

## SEÇÃO VIII - TRABALHO FINAL

Art. 23 - Fica definido como trabalho final:

- I) nos cursos de Mestrado - dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.
- II) nos cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 24 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador para ambos cursos de Mestrado e Doutorado, ou um segundo orientador para o curso de Doutorado, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 25 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 26 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do Mestrado, e 02 (dois) no caso do Doutorado, devem ser de outra instituição de Ensino Superior.

§ 1º- No curso de Doutorado a defesa de Tese será autorizada pelo Colegiado mediante a comprovação de aceite de pelo menos 2 (dois) artigos em periódicos de divulgação internacional com classificação mínima CAPES Qualis B.

Art. 27 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - Caso o trabalho final seja aprovado sem restrições, as cópias da dissertação ou tese deverão ser entregues à coordenação do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A comissão examinadora poderá exigir modificações, através de parecer conjunto fundamentado, e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, nunca superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Após a representação, o aluno poderá ser aprovado ou reprovado, não sendo permitida nova reapresentação, e, no caso de aprovação, passará a vigorar o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Em qualquer das três situações anteriores, as cópias dos trabalhos finais deverão ser entregues dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 5º - Recursos contra o julgamento da comissão examinadora poderão ser encaminhados mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Programa.

## SEÇÃO IX - CONCESSÃO DE GRAU

Art. 28 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma à Coordenação do Programa que anexará a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, enviando o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será

encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

## **TÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.